



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016

Processo nº 226/16

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE EDUCACIONAL.**

LOCAL: RUA ESPÍRITO SANTO – Quadra VI e Lote 11 – Vila São João – Rio Grande da Serra.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, através do Departamento de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados que às **14:00 horas do dia 27 de junho de 2016**, na sala de reuniões da COPEL, na Av. D. Pedro, I, - Centro – Rio Grande da Serra, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber os envelopes de documentos de habilitação nº01 e propostas nº02, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE EDUCACIONAL**, na **modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo menor preço global** conforme descrições e especificações contidas em seus Anexos integrantes deste Edital, para todos os efeitos. A obra será realizada na **RUA ESPÍRITO SANTO – Quadra VI e Lote 11 – Vila São João – Rio Grande da Serra.**

A Abertura dos envelopes contendo a documentação de Habilitação nº01, dar-se-á na mesma hora e local mencionado acima. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Declaração de Renúncia à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, na mesma data a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, dos proponentes habilitados.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1. O objeto da presente Concorrência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE EDUCACIONAL** para atender a Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com o memorial descritivo e planilhas, em conformidade com os termos deste edital.

1.1.1 - A obra deverá ser executada conforme as especificações que compõe a Pasta Técnica, em CD ROOM, contendo:

- **Projeto Arquitetônico**
- **Planilha Quantitativa de Serviços e Preços Unitários**
- **Memorial Descritivo**
- **Cronograma Físico Financeiro**

1.2 - As empresas interessadas em consultar o Edital poderão se dirigir ao Departamento de Licitações Av. D. Pedro, I, - Centro – Rio Grande da Serra, no horário das 9:00 às 16:00hs, para retirar o Edital, com o custo de R\$ 20,00 (vinte reais), através do site www.comissadopregao.webnode.com.br, ou e-mail pregao.pmrgs@gmail.com, rgs.licitacoes@gmail.com, sem custos.

1.2.1 – A Pasta Técnica que instrui esta licitação na modalidade “Concorrência”, contendo os elementos necessários para elaboração das propostas, serão fornecidas em CD ROOM.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

1.3 – A licitante deverá agendar com a Secretaria de Obras e Planejamento, dia e horário para visita ao local das obras, **acompanhada de um funcionário designado pela Prefeitura, até vinte e quatro horas antes da abertura da licitação, a ser marcada através do telefone: 4820 – 8013, ou agendar por e- mail: SEPLAO@GMAIL.COM**

1.3.1 - Compete ao licitante fazer prévia visita ao local das obras, bem como minucioso estudo, verificação e comparação da Pasta Técnica, inclusive detalhes das especificações e demais documentos técnicos fornecidos pela Secretaria de Obras e Planejamento para a execução da obra.

1.3.2 - Dos resultados dessa verificação preliminar, deverá o licitante dar imediata comunicação escrita a Secretaria de Obras e Planejamento, apontando discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os aspectos considerados relevantes pela Comissão de Licitação e que possam trazer embaraços ao julgamento das propostas e ao perfeito desenvolvimento da obra.

1.3.3 - Para todos os efeitos legais, o referido orçamento não servirá de parâmetro para futuras reclamações durante a execução do contrato, uma vez que se trata de licitação para contratação de serviços sendo adotado o menor preço global, com base nos projetos e especificações, e não em orçamento prévio estimado.

1.3.4 - Em caso de divergência entre o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Quantitativa de Serviços e Preços Unitários e Cronograma Físico - Financeiro, a PREFEITURA DE RIO GRANDE DA SERRA, através da Secretaria de Obras Planejamento, sob consulta prévia, definirá a correção.

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2.1 - O recebimento dos envelopes Documentação e Proposta Comercial será na Av. D. Pedro, I, - Centro – Rio Grande da Serra, no dia **27 de junho de 2016, até às 14:00** horas, quando então serão iniciados os trabalhos de abertura dos envelopes em sessão pública.

2.2 - Caso a data prevista para realização deste certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, **AUTOMATICAMENTE**, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora prevista.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, TIPOLOGIA E REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1 - O presente certame será regido de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial do Estado – DOU em 06 de junho de 1994, pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, publicada no DOU em 28 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e alterações posteriores.

3.2 – A presente licitação será processada na modalidade Concorrência, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as demais exigências editalícias.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1 - Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país.

4.2 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente **CONCORRÊNCIA** ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

- c) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- d) Empresa suspensa de licitar e contratar com a Prefeitura de Rio Grande da Serra.
- e) Empresa em processo de falência,
- f. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam servidores da Prefeitura de Rio Grande da Serra.

4.3 - No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome **do licitante**, a pessoa por ela credenciada. Os documentos originais ou as cópias devidamente autenticadas apresentados para credenciamento serão retidos pela Comissão de Licitação e anexados ao Processo.

4.3.1 - Será permitida nesta licitação a participação de um representante por empresa, devidamente credenciado, através de Procuração, Declaração ou Atestado, com firma reconhecida em cartório e com a validade adequada, a ser apresentada no início da sessão antes da abertura dos envelopes.

4.3.2 - Nos casos em que a representação se faça através de Diretor ou Sócio da Empresa, fica dispensada a apresentação do documento acima mencionado, desde que tal situação seja comprovada através de documento legal, cópia autenticada do Contrato Social/Alterações.

4.3.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à PREFEITURA DE RIO GRANDE DA SERRA, nesta Licitação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

5.1 - Os Licitantes deverão entregar, na data, horário e local previstos no subitem 2.1 deste Edital, sua Documentação “Envelopes 01 e 02”, em envelope opaco, indevassável, rubricado, munido de recibo de entrega, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA DE RIO GRANDE DA SERRA

COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Av. D. Pedro, I, - Centro – Rio Grande da Serra- SP

Razão Social / CNPJ

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 04/2016

5.2 - Os proponentes deverão apresentar os documentos relacionados abaixo em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda através de sistema informatizado Oficial (passivo de consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo da Comissão de Licitação).

5.2.1 – Todos os documentos deverão estar dispostos na ordem em que são mencionados.

5.3. A documentação contida no **ENVELOPE** nº 1 deverá ser numerada seqüencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir a sua ordem exata.

5.3.1. A eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou pelos membros



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

da **COPEL**, na sessão de abertura do respectivo **ENVELOPE**, nos termos do presente Edital, vedada a inabilitação por este motivo.

5.4 - O ENVELOPE Nº 1 deverá conter todos os documentos a seguir relacionados:

- a. Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação com Descrição dos Documentos, Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, Declaração nos termos da Lei nº 9854/99 e Credenciamento do Representante da Empresa, conforme modelo do **Anexo I**.
- b. **Habilitação Econômico-Financeira**: apresentar último balanço patrimonial encerrado, comprovando estar em situação financeira satisfatória, demonstrando possuir:

b.1 - Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00, sendo adotado para cálculo do LG a seguinte fórmula:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável em longo prazo}}$$

Passivo circulante + exigível em longo prazo

b.2 - Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00, sendo adotado para cálculo do LC a seguinte fórmula:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo circulante}}$$

Passivo circulante

b.3 – GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG) ≤ 0,48, sendo adotado para cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{GEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível A Longo Prazo}}$$



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

Ativo Total

c.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial ou;
- publicados em jornal de grande circulação ou;
- registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, acompanhada, obrigatoriamente dos termos de abertura e de encerramento.

c.5 - Prova de possuir capital social registrado e integralizado, correspondente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), através de contrato social e balanço patrimonial. (art. 31§§ 2º e 3º)

d.Habilitação Técnica: através da comprovação nos moldes do disposto no artigo 30 da lei 8.666/93:

d.1) registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, da empresa e seus responsáveis técnicos, mediante certidão expedida por àquele órgão

d.2) de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

d.2.1) a aptidão referida no subitem anterior (d.2) será realizada por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovará que o licitante e o profissional



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

de nível superior pertencente ao seu quadro permanente detém Certificado de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de qualquer uma das regiões do CREA, pela execução de obras ou serviços de características semelhantes, compatíveis ao objeto da licitação, podendo ser equivalente ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos especificados na planilha abaixo, sendo considerada a parcela de maior relevância.

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

1. Fundação e Estrutura

Execução de fundação profunda – tipo estaca.

Execução de fundação e estrutura em concreto armado.

Execução de alvenaria em bloco de concreto.

2. Instalações elétricas

Execução de instalações elétricas, inclusive sistema de proteção de descargas atmosféricas, em edificações prediais.

3. Instalações hidráulicas

Execução de instalações hidráulicas e de combate a incêndio em edificações prediais.

4. Instalação de Elevador

Instalação de elevador.

5. Execução de projeto

Elaboração de projetos executivos.

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA – QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

1. Fundação e Estrutura

Execução de fundação profunda – tipo estaca, na quantidade mínima de 700 m.

Execução de fundação e estrutura em concreto armado, na quantidade mínima de 120 m³.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

Execução de alvenaria em bloco de concreto, na quantidade mínima de 700 m².

2. Instalações elétricas

Execução de instalações elétricas, inclusive sistema de proteção de descargas atmosféricas, em edificações prediais, com área mínima de 300 m².

3. Instalações hidráulicas

Execução de instalações hidráulicas e de combate a incêndio em edificações prediais, com área mínima de 300 m².

4. Instalação de Elevador

Fornecimento e instalação de elevador – qualitativo.

5. Execução de projetos

Elaboração de projetos executivos – qualitativo.

d.2.2) os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata este item deverão compor seu quadro permanente na data da entrega das propostas e participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **PREFEITURA DE RIO GRANDE DA SERRA.**

d.2.3) para atender ao item d.2.2, o profissional deverá possuir atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente, por execução de serviços, sem imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos nos termos da Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, das parcelas de maior relevância a seguir indicadas:

d.2.4. a licitante deverá indicar as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico responsável pelos trabalhos, bem como sua qualificação técnica.

e) Prova de regularidade fiscal:



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

e.1) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes na forma da lei expedidas, em cada esfera de governo, pelo Órgão competente;

e.2) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, apresentando a Certidão Negativa ou Positiva de Débitos;

e.3) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, apresentando a Certidão Negativa ou Positiva de Débitos;

f) Certidão negativa de pedido de Recuperação Judicial, Falência e Concordata ou Execução Patrimonial relativa aos últimos 5 anos, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

g) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, apresentando Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT,

h) garantia no valor de R\$ 24.000,00, a qual deverá ser efetuada no Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo, das 9:00 às 16:00 hs, em dias úteis, até o dia 26 de junho de 2016, nos moldes do art. 31, III c.c. “caput” e parágrafo 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

5.4.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a. cédula de identidade e CPF/MF dos sócios;
- b. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

Sociedades por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores;

d. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;

e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.4.1.2 - Regularidade Fiscal:

a) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.2 – Na hipótese de não constar expressamente o prazo limite de validade das certidões, prevalecerá o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de emissão do documento até a data de abertura da sessão.

5.4.3 - No caso de expirar a validade das certidões apresentadas pela empresa adjudicada, entre a data de abertura dos envelopes e a de execução da obra, deverá a adjudicada providenciar a atualização das mesmas para o recebimento dos pagamentos.

6. PROPOSTA COMERCIAL



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

6.1 - Os Licitantes deverão entregar, na data, horário e local previstos no subitem 2.1 deste Edital, sua Proposta Comercial, em envelope opaco, indevassável, rubricado, munido de recibo de entrega, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

PREFEITURA DE RIO GRANDE DA SERRA

– COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua do Progresso, nº700 – Jardim Progresso

Razão Social / CNPJ

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 04/2016

6.2 - A documentação contida no **ENVELOPE nº 2** deverá estar numerada seqüencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir a sua ordem exata.

6.2.1 - A eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou pelos membros da Comissão de Licitações, na sessão de abertura do respectivo **ENVELOPE**, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

6.3. O **ENVELOPE** nº 2 deverá conter todos os elementos a seguir relacionados, sem emendas, rasuras, borrões ou omissões:

- a. Carta de apresentação comercial - Proposta Financeira, com a descrição do objeto ofertado, cotando o preço global da obra, expresso em moeda corrente



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, inclusive o BDI (impostos, taxas, lucro do empreendimento, materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, carga, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, custos e benefícios, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total da obras e dos serviços) que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal.

- b. Planilha de Preço, cotados em moeda nacional, contendo valor unitário, total por item e total geral, respeitada as características propostas neste edital, cujo item, em suas discriminações, não poderá ser alterado pelo licitante, à exceção do seu quantitativo e quando devidamente estabelecido em **ERRATA** e/ou **ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS** expedido pela Comissão de Licitações.

b.1 - Deverá ser apresentado preço global para totalidade da obra especificada, em planilhas de quantitativos de preços com o total referente a cada item, sendo expressos em moeda corrente nacional. O preço unitário será verificado para constatação de sua realidade de mercado, podendo ser desclassificada a empresa que apresentar preços excessivos, irrisórios ou inexeqüíveis. A planilha deverá ser conferida no que diz respeito aos quantitativos, devendo ser acrescidos quaisquer serviços que não estejam nela descritos, porém especificados em projeto e ou memorial descritivo.

- c. Demonstrativo dos encargos sociais.

- d. Composição analítica dos preços unitários, complementando cada item da planilha de orçamento.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

- e. Demonstrativo do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas.
- f. Cronograma Físico Financeiro, prevendo o início das atividades imediatamente após a assinatura do contrato e a emissão do TERMO DE INÍCIO DE OBRAS, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento bem definidas, com seus respectivos valores distribuídas pelo prazo de vigência do contrato, devidamente assinado pelo proponente ou seu procurador constituído e por seu Responsável Técnico;
- g. Indicação dos seguintes dados: nº do CNPJ; razão social completa; endereço; nome, telefone e email do responsável para contatos; dados bancários e nº da agência; além dos dados necessários à assinatura do contrato (nome completo, nacionalidade, estado civil, RG. e CPF do signatário).
- h. Declaração expressa da aceitação do prazo de execução da obra, definido no item 10.1 deste edital;
- i. Declaração confirmando ter examinado as especificações técnicas constantes do edital, tendo verificado inexistir qualquer deficiência ou incorreção nas mesmas;
- j. A proposta do licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que os serviços ora licitados deverão ser prestados dentro das condições estabelecidas pela Secretaria de Obras Planejamento, conforme descrito no subitem 1.1.1 inserido na Pasta Técnica, através do CD ROOM.

6.5. A data de validade da proposta não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de abertura do Envelope nº 2 – **PROPOSTA**.

7. ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo
Departamento de Licitações

7.1. No local, dia e hora definidos no subitem **2.1** deste Edital, a Comissão de Licitações, depois de recebido do representante do licitante os ENVELOPES 1 e 2, juntamente com o seu documento de identificação pessoal, procederá ao que se segue:

- a. Abertura do **ENVELOPE** n°1, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do licitante.

- b) Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão rubricados pela Comissão de Licitações que os submeterá à análise e rubrica dos representantes dos licitante presentes.

7.2 A Comissão de Licitações examinará os documentos do ENVELOPE n° 1 de cada licitante e; após oportunizar aos licitantes para que se manifestem, lavrará a ata com o resultado de habilitação na mesma sessão pública ou em outra previamente marcada ou, ainda, através de publicação na Imprensa Oficial (DOE).

7.2.1 – A divulgação da ata a que se refere o subitem anterior poderá, a critério da Comissão de Licitações, ser realizada no mesmo dia de abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, momento este em que os Licitantes tomarão ciência do resultado do julgamento, restando suprimidas nesta hipótese a divulgação em sessão pública *a posteriori* ou a publicação em Imprensa Oficial (DOE).

7.3 Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, o Presidente da Comissão de Licitações notificará através de e-mail e/ou telefax os licitantes de seu resultado e convocará os interessados para nova sessão pública para abertura das **PROPOSTAS COMERCIAIS** dos licitantes habilitados.

7.4 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no **ENVELOPE** n° 1 ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital ou afrontar qualquer condição editalícia.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

8. Quanto as microempresas e empresas de pequeno porte:

8.1.1. As pequenas empresas serão indagadas, na sessão pública, no momento da apresentação dos envelopes, sobre a intenção do exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06. 8.2. As pequenas empresas que apresentarem os documentos, conforme o disposto no item 5.4 deste edital, serão consideradas provisoriamente habilitadas para a fase de abertura das propostas.

8.2.1. Será concedido à LICITANTE vencedora, enquadrada no caput deste item, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério da Autoridade e desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE.

8.2.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação deste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, no prazo de cinco dias (art. 43 da Lei Complementar 149/14).

8.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

8.2.4.A não regularização da documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei de Licitação 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou documento equivalente ou revogar a licitação.

9. O ENVELOPE nº 2 devidamente lacrado e rubricado, contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** do licitante inabilitado será devolvido nas respectivas sessões públicas.

9.1.1 Caso o representante do licitante inabilitado se recuse a receber o **ENVELOPE nº 2 nas respectivas sessões públicas, ou não o retire no prazo de até 05 (cinco) dias** úteis após a data de homologação da licitação, o mesmo será arquivado no Setor de Licitações, durante 60 (sessenta) dias e após não sendo retirado pelo interessado, o envelope será incinerado.

8. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. Concluída a fase de habilitação, a Comissão de Licitações abrirá o **ENVELOPE nº 2** dos licitantes habilitados e divulgará o valor global de cada proposta, cujos documentos serão analisados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e rubricados pela Comissão de Licitações.

8.2. Finalmente após a verificação dos subitens precedentes, a Comissão de Licitações, analisará a **PROPOSTA COMERCIAL** dos licitantes habilitados, desclassificando aquele que:



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

- a. deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste Edital ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência deste Edital; ou
- b. apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiado ou a fundo perdido; ou
- c. apresentar propostas com preços manifestamente inexeqüíveis - preço global ou unitários irrisórios ou simbólicos ou de valor zero ou excessivo -, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando referirem a materiais ou equipamentos de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie, expressamente, a parcela ou à totalidade da remuneração; ou
- e. apresentar propostas que não atendam às exigências deste Edital.

8.4. Critérios de Inexequibilidade:

8.4.1 – Para os efeitos do disposto na alínea “c” do item 8.2 supra, serão adotados os critérios em conformidade com o disposto nos § 1º e 2º do inciso II do artigo 48 da Lei 8666/93.

8.5. Observado o critério de aceitabilidade da proposta estabelecido nos subitens anteriores, a Comissão de Licitações classificará as propostas remanescentes, pela ordem de menor preço global.

8.6. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através de sorteio, na própria sessão ou, posteriormente, em ato público, para o qual todas as



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

licitantes classificadas serão convocadas, em horário e local a serem definidos pela Comissão de Licitações.

8.7. Os autos constantes deste processo licitatório serão encaminhados à autoridade competente, que homologará e adjudicará o objeto licitado à primeira classificada, se outra não for sua decisão.

9. IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1 A impugnação do Edital e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada na Comissão de Licitações, podendo ser interposto cf. Artigo 41 §§ da Lei de Licitação:

- a) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada no subitem 2.1;
- b) pelo licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no subitem 2.1 deste Edital.

9.1.1 Tomar-se-á por base, para efeito de contagem de prazo, a exclusão da data fixada no subitem 2.1 e a inclusão da data do vencimento para o recebimento das impugnações.

9.1.2 Apresentada a impugnação, a mesma será respondida ao interessado, antes da abertura dos **ENVELOPES** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

9.1.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL** à Comissão de Licitações, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados no subitem 2.1.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

9.2 Divulgada a decisão da Comissão de Licitações, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, o licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado ou da ciência efetiva dos fatos causadores do mesmo, devidamente registrados em ata.

9.3. Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. O recurso deverá ser interposto ao Presidente da Comissão de Licitações e entregue, mediante protocolo, na Comissão de Licitações de 2ª a 6ª feiras, das 9:00hs às 12hs e das 14hs às 16 horas.

9.4.1. O recurso poderá ser interposto, direcionado à Comissão de Licitação, dentro do prazo regulamentar.

9.4.2. A Comissão de Licitações poderá reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso ao Presidente da Comissão, devidamente informado, para que dele se digne conhecer, em última instância, no sentido de dar-lhe provimento ou não.

9.5. O recurso referente à fase de habilitação ou de classificação terá efeito suspensivo.

9.6. Do ato praticado pela autoridade competente cabe recurso, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.6.1. A autoridade competente poderá motivadamente e por razões de interesse público atribuir efeito suspensivo aos recursos que não versem acerca das fases mencionadas no item 9.5.

9.7. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

9.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

10. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE

10.1. O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do ato.

10.1.1. O prazo máximo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início.

10.1.2. A da Ordem de Início será expedido pela Secretaria de Obras Planejamento e Meio Ambiente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato .

10.2 Caso a **PREFEITURA DE RIO GRANDE DA SERRA** necessite prorrogar o prazo previsto no subitem anterior, as partes deverão, de comum acordo, formalizar novos prazos de execução, manifestados através de instrumento competente, respeitadas as previsões legais.

10.3. Condições para assinatura do contrato

10.3.1. A adjudicatária deverá apresentar no ato da assinatura do contrato os seguintes documentos:

10.3.1.2. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

10.3.1.3. A adjudicatária deverá prestar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas modalidades de garantia previstas no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

10.3.1.4. Registro no CREA/SP, da empresa e de seus responsáveis técnicos, mediante certidão expedida pelo Conselho.

10.3.1.4. Declaração informando o local com o respectivo endereço, onde será feita a destinação final dos resíduos sólidos, referente a quantidade de terra, entulho, indicando o número da licença de operação expedida pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

11. PAGAMENTOS

11.1 - Os pagamentos serão efetuados contra apresentação das faturas originárias das medições de obras e serviços realizados e aprovados pela Secretaria de Obras Planejamento com base em etapas de atividades concluídas, observando-se o cronograma de desembolso de caixa, constante do convênio, anexo aos autos do processo licitatório.

11.2 - As medições serão efetuadas pelo fiscal indicado pela Secretaria de Obras Planejamento e Meio Ambiente, com a presença de representantes do licitante contratado, no último dia útil de cada mês, coincidindo a última medição com o recebimento definitivo e por escrito das obras e serviços.

11.3- Prazo para pagamento, após a liberação das faturas pela Secretaria de Obras Planejamento , não será inferior a 5 (cinco) dias úteis e não superior a 30 (trinta) dias.

12. REAJUSTAMENTO



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

12.1 – Os preços ajustados no Contrato poderão ser alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços, por conveniência da PREFEITURA DE RIO GRANDE DA SERRA, respeitando-se as previsões legais.

12.2 - Após o prazo mínimo e inalterável de 06 meses da data de assinatura do Contrato, os preços previstos na proposta vencedora do certame, referentes às parcelas do serviço a ser contratado que ainda não tiverem sido executadas, poderão ser reajustados de acordo com o SINAPI – Sistema Nacional de preços e índices para a Construção Civil, apurado nos últimos doze meses anteriores ao término do contrato, mediante solicitação e demonstrativo do equilíbrio financeiro à **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

13. FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

13.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: funcional programática 05.02.12.365.0006.1011 categoria econômica 4.4.90.51.01– Obras e Instalações – Educação Infantil – Secretaria de Educação e Cultura, com recursos próprios, suplementadas se necessário.

14. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO

14.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, o licitante a:

14.1.1 – Quando necessário e para efeitos de fiscalização apresentar composição de preços unitários, dos serviços, dos encargos sociais e todas as despesas inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre a prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

15. DA QUALIDADE DA MÃO-DE-OBRA

15.1. A mão-de-obra deve obedecer às especificações previstas neste Edital, segundo normas técnicas da ABTN, sendo aceita pelo Município, concluída e atestada pelo responsável Técnico da Prefeitura de Rio Grande da Serra, não cabendo ao licitante vencedor qualquer indenização no caso de não aceitação dos serviços prestados.

15.2. Avarias resultantes de má qualidade das instalações são de inteira responsabilidade do licitante contratado.

15.3. Executado o objeto do contrato, a Contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

15.4. Executado o contrato a Contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato será efetuada pelo servidor municipal, indicado pela Secretaria de Obras e Planejamento e constará no contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. A Contratada deverá indicar e manter preposto, aceito pelo Município, na execução dos serviços.

17. PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

17.1. Caso o licitante adjudicatário se recuse a assinar o Contrato ou convidado a fazê-lo não atenda no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, após a publicação do instrumento garantida prévia e fundamentada defesa, será considerado inadimplente, e estará sujeita às seguintes cominações abaixo descritas:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- b) Responder por perdas e danos ocasionados à **PREFEITURA DE RIO GRANDE DA SERRA**, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA DE RIO GRANDE DA SERRA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **PREFEITURA DE RIO GRANDE DA SERRA**, enquanto perdurarem os motivos.

17.2. O licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta comercial após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a **PREFEITURA DE RIO GRANDE DA SERRA**, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas no subitem precedente deste Edital, e outras que couberem.

17.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes deste Edital, a Comissão de Licitações poderá inabilitar o licitante ou desclassificar a proposta comercial sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante.

17.4. A Comissão de Licitações poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não.

17.5. O licitante que injustificada e infundadamente se insurgir contra a decisão da Comissão de Licitações ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso seja o seu pedido indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados à **PREFEITURA DE RIO GRANDE DA SERRA**, em razão de sua ação procrastinatória.

Parágrafo Único: O licitante vencedor deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto deste Edital a ele adjudicado, sob pena de lhe serem aplicadas às penalidades supramencionadas, bem como nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei 8.666/93.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A elaboração da proposta deverá ser feita estritamente com base nos elementos fornecidos por intermédio deste Edital e anexos, que farão parte integrante do contrato.

18.2 - Durante a validade da proposta, a proponente não poderá alegar ignorância, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções previstas no item 16 e seus subitens.

18.3 – Caso haja interposição de recursos administrativos ou de ações judiciais, os prazos das validades das propostas serão prorrogados



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

automaticamente, em dias equivalentes e sucessivos ao da decisão do recurso administrativo ou sentença judicial transitada em julgado.

18.4 - Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão de Licitações que após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes.

18.4.1 - Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

18.5 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL** submete o licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

18.6 - A **PREFEITURA DE RIO GRANDE DA SERRA** reserva a si, o direito de revogar a presente licitação por razões de seu interesse ou anulá-la, no todo ou em parte por vício irreparável ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ou da **PROPOSTA COMERCIAL**, inabilitar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial do licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

18.7. É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo, no entanto, vedada à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ou da **PROPOSTA COMERCIAL**.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

18.8. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, poderão ser solicitados, **preferencialmente** através de expediente protocolizado, dirigido a Copel – Comissão Permanente de Licitações – no endereço indicado no preâmbulo ou email: pregão.pmrqs@gmail.com, de 2ª a 6ª feiras, até às 17hs , até o 3º dia útil anterior à data de abertura dos envelopes.

18.9. O licitante deverá analisar cuidadosamente os elementos fornecidos para o certame, tais como: projetos, especificações, planilhas, etc.; bem como vistoriar o local das obras, levantando dúvidas ou falhas nos documentos, de forma que sejam tomadas pela Comissão de Licitações as providências necessárias antes das apresentações das propostas, não podendo, após a abertura das mesmas alegar omissão, desconhecimento de condições e/ou imperfeições dos mesmos.

18.10. O licitante deverá entrar em contato com a Secretaria de Obras e Planejamento, pelo telefone (11) 4820-8013 de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 17:00 hs, para agendar a visita ao local das obras.

18.11. A visita técnica é livre, devendo ser realizada até o dia **26** de junho às 16:30 horas, após a realização da visita a Secretaria de Obras e Planejamento expedirá, em nome do licitante, o atestado.

18.12. Em qualquer situação a empresa licitante a ser contratada será a única responsável pela execução da obra e deverá garantir expressamente em sua **PROPOSTA e em CONTRATO**, os trabalhos a serem executados com relação a materiais defeituosos, falha de mão-de-obra e de métodos de execução dos serviços.

18.13. O licitante adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após formalmente convocada, a apresentar a garantia e a assinar o Contrato.

18.14. Quando o licitante adjudicatário não cumprir as obrigações constantes deste Edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido no subitem precedente é



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

facultado à Comissão de Licitações declará-lo desclassificado e convidar o segundo classificado, e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

18.15. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA** poderá, ocorrendo rescisão do Contrato ou distrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual originalmente previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

18.16. Na hipótese da não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá o licitante, mediante comunicação formal à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, revalidar sua proposta comercial por igual período. Não sendo revalidada a proposta, o licitante será considerado desistente do feito licitatório, não estando, neste caso, sujeito às penalidades previstas no item 16.1.

18.17. Os casos omissos neste Edital serão solucionados pela Comissão de Licitações, fundamentados nas disposições contidas na Lei 8.666/93.

18.18. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital e seus anexos, elegemos o foro da Vara Única Distrital de Rio Grande da Serra – Comarca de Ribeirão Pires - SP, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

Rio Grande da Serra, 04 de maio de 2016

Juliana de Oliveira

Presidente



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

MINUTA DO CONTRATO N°

Concorrência Pública nº 04/16

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE EDUCACIONAL para atender a Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com o memorial descritivo e planilhas, em conformidade com os termos deste edital.

Pelo presente instrumento particular doravante denominada **CONTRATANTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, inscrita no CNPJ sob nº. 46.522.975/0001-80, com sede à Avenida Dom Pedro I, nº. 10 – Centro, em Rio Grande da Serra, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Sr. LUIS GABRIEL DA SILVEIRA FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº22.149.129-6, inscrito no CPF/MF sob nº. 147.294.068-77, e de outro lado, denominada **CONTRATADA**, a empresacom sede na Rua n.º – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º, representada neste ato pelo Sr., (qualificação), portador da cédula de identidade RG n.º e inscrito no CPF/MF sob o n.º têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Concorrência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE EDUCACIONAL** para atender a Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com o memorial descritivo e planilhas, em conformidade com os termos deste edital, da Concorrência Pública nº 04/16, nos autos do processo nº 226/16, para atender a Secretaria de Educação E Cultura.

Concorrência Pública nº 04/16
Construção Unidade Educacional



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

Parágrafo Primeiro: O projeto arquitetônico, as especificações constantes do memorial descritivo, a proposta, a Planilha Quantitativa de Serviços e Preços Unitários e Cronograma Físico Financeiro e o Edital de Concorrência nº 04/2016, fundamentada na Lei nº 8.666/93 e autorizada pelo Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, fazem parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo: As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666/93, de acordo com o disposto no artigo 61 da mesma e demais diplomas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

Na execução das obras e serviços ora ajustados, a **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente os projetos, detalhes e especificações anexos ao Edital de Concorrência 04/2016.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos e especificações a que se refere o item anterior sem o consentimento prévio, por escrito, da Secretaria de Obras Planejamento **CONTRATANTE**, por seu representante.

Parágrafo Segundo: Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** nos projetos, detalhes e especificações, no decorrer da execução das obras, deverão ser comunicados por escrito à **CONTRATANTE**, a fim de ser corrigidos de modo à bem definirem as intenções do contrato.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá fixar placa de identificação da obra e placa permanente conforme as seguintes especificações:

- placa de identificação da obra: chapa de aço zincada, medindo 5,00m x 3,00m, estrutura em sarrafo 5cm, com aplicação de adesivo em impressão digital 5,00 x 3,00 com especificações do conteúdo fornecidos após a assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

- placa permanente: front light, dupla face, medindo 3,00m x 1,80m, com iluminação externa, com 2 holofotes (instalados na parte superior, sendo um de cada lado), com lâmpadas halógenas, em impressão digitalizada em lona. A estrutura tubular será em tubos de 0,20m x 0,20m, com cantoneiras de 3cm, pintura de fundo anticorrosiva e esmalte sintético para acabamento. O painel instalado será através de tubo de 3 polegadas, medindo até 3m de altura; com especificações do conteúdo fornecidos após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Melissa Duaik, representante da Secretaria de Obras e Planejamento, designada, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

Parágrafo Primeiro: Poderá a **CONTRATANTE** se valer de terceiros para assistir e subsidiar o seu representante de informações pertinentes e suficientes às suas atribuições, devendo aqueles:

- a. Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no cronograma físico-financeiro;
- b. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) Emitir os “Boletins (planilhas) de Medição dos Serviços”, em 02 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De Acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Concorrência Pública nº 04/16
Construção Unidade Educacional



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

Todas as despesas com a execução das obras e serviços objeto deste contrato correrão por conta da **CONTRATADA** no preço avençado, incluindo os pagamentos referentes a toda mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto do Contrato, obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, sindicais, seguros em geral, as decorrentes de infortúnio de trabalho, as resultantes de fenômeno da natureza, ou atos de terceiros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à **CONTRATANTE**, baseando-se para tanto na legislação vigente na data base do orçamento.

Parágrafo Primeiro: Deverá ainda a CONTRATADA:

I - Demolir por sua conta os serviços executados em desacordo com as especificações ou por determinação da **FISCALIZAÇÃO**, bem como aqueles que apresentarem defeitos de material ou vícios de construção, reconstruindo-os satisfatoriamente e sem ônus para a **CONTRATANTE**;

II - Submeter-se a todos os Regulamentos Municipais, Estaduais e Federais em vigor, inclusive àqueles das companhias concessionárias;

III - Manter na obra, à testa dos serviços, um engenheiro preposto e responsável pela obra com formação e registro devidamente comprovado junto ao CREA, que a representará na execução do contrato, cujo nome e dados pessoais e profissionais deverão ser fornecidos por escrito à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura do compromisso, devendo o engenheiro acompanhar a execução e prestar toda a assistência técnica necessária;

IV - Manter na obra cópia do contrato, memorial descritivo, planilhas e plantas, e o "**Diário de Obras**", atualizado, em 2 (duas) vias, com todas as páginas numeradas e rubricadas pela **FISCALIZAÇÃO** e pela **CONTRATADA**, onde serão anotados diariamente as ocorrências e fatos cujos registros sejam necessários, e também as determinações da **FISCALIZAÇÃO**, cabendo-lhe apor o seu ciente;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

V - Satisfazer as normas da ABNT, as NR – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, as especificações técnicas dos fabricantes de materiais e todas as regulamentações dos órgãos públicos, mormente a legislação de segurança e medicina do trabalho;

VI - Colocar na obra identificação da **CONTRATADA**, indicando o nome do responsável técnico pelas obras, conforme exigências do CREA e da Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, bem como a placa de identificação da obra e placa permanente, conforme § 3º da Clausula Segunda.

VII - Encarregar-se dos serviços que se fizerem necessários para implantação do Canteiro de Obras, conforme definido pela Secretaria de Obras e Planejamento no Memorial Descritivo;

VIII – Providenciar e apresentar o recolhimento da A.R.T. (anotação de responsabilidade técnica), junto ao CREA/SP, referente à execução da obra;

IX - Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X - Providenciar às suas custas o seguro de responsabilidade civil, não cabendo à **CONTRATANTE** quaisquer obrigações decorrentes de riscos da espécie;

XI - Programar juntamente com a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** a entrada e saída de todos os materiais, entulhos, etc., com a devida antecedência;

XII - Executar os serviços de acordo com as especificações constantes nas cláusulas deste Contrato, e em conformidade com os Projetos, Especificações e demais elementos anexos ao Edital de Concorrência, com bom acabamento e utilizando material de primeira qualidade;

XIII - Iniciar os serviços objeto desta licitação após o recebimento efetivo, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Fiscalização da **CONTRATANTE**;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

XIV - Fornecer ao responsável pela fiscalização, designado pela Secretaria de Obras e Planejamento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento efetivo da Ordem de Início dos Serviços, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, bem como mantê-la atualizada, registrando qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação durante o prazo de execução;

XV - Promover a anotação, registro, aprovação e demais exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços e projetos, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

XVI - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de acidentes de trabalho e de seguro contra fogo, bem como por danos a terceiros;

XVII - Não transferir a outrem a execução dos serviços objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, ainda que pequenas subempreitadas ou tarefas;

XVIII - Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a **CONTRATADA** realizará supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

XIX - Sempre que pretender aplicar material ou equipamento equivalente na execução dos serviços, submeter à **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria de Obras e Planejamento, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;

XX - Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Secretaria de Obras e Planejamento para execução dos serviços, de modo a apontar eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que sejam sanadas a tempo;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

XXI - Acatar as decisões e observações feitas pela Secretaria de Obras e Planejamento, que serão formuladas por escrito, em 2 (duas) vias, e entregues mediante ofício ou registrada no “Diário de Obras”;

XXII - Comunicar por escrito a Secretaria de Obras e Planejamento conclusão dos serviços, para que seja providenciada a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra;

XXIII - Entregar a Secretaria de Obras e Planejamento, ao término dos serviços, todos os documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra. A não entrega dos citados documentos impedirá o recebimento definitivo da obra;

XXIV - Providenciar todos os ensaios de controle tecnológicos do concreto e dos materiais: dosagem utilizada, tipo de cimento e de agregado, resultados dos ensaios de compressão do concreto e outros necessários;

XXV - Prestar toda a assistência técnica e administrativa para perfeita execução dos serviços;

XXVI - Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;

XXVII - Fornecer e instalar todos os materiais necessários ao pleno funcionamento do espaço trabalhado;

XXVIII - Substituir, imediatamente, o(s) empregado(s) que durante a execução dos serviços que apresentar (em) comportamento não cordial ou incompatível com as condições habituais de urbanidade, incluindo-se o Responsável Técnico e o mestre;

XXIX - Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços e materiais na obra, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e dos equipamentos instalados pelo



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

prazo mínimo de 1 (um) ano, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;

XXX - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

XXXI – Apresentar Certificado com o número da licença de operação expedida pela CETESB- Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do local onde será feita a destinação final dos resíduos sólidos, referente a quantidade de terra e entulho que serão removidos durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pela **CONTRATANTE**;

XXXII - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**;

XXXIII - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da execução da obra objeto deste Contrato;

XXXIV - Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

XXXV - Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos ou a propriedade ou posse de terceiros, se assim determinado pela fiscalização municipal;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

XXXVI - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

XXXVII - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XXXVIII - Durante a execução da obra, manter em instituição idônea e apresentar a Secretaria de Obras e Planejamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, seguro contra fogo, danos e riscos de engenharia, com validade até o recebimento provisório da obra suficiente para cobrir danos relativos às etapas concluídas ou em execução;

XXXIX - Em caso de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, responder pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à **CONTRATANTE** ou à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

Parágrafo Segundo: No período compreendido entre o início até o recebimento definitivo da obra, a responsabilidade total por todo o conteúdo físico do local da obra será da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONTRATANTE

Competirá à CONTRATANTE:

I - Fiscalizar a execução das obras e serviços, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, através da Secretaria de Obras e Planejamento, sendo devidamente comunicada à **CONTRATADA**;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

II - Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento;

III - Obrigar a **CONTRATADA** a promover o aumento do número de equipamentos e pessoal se constatar que a quantidade ou a qualidade não esteja atendendo ao necessário e correto andamento das obras e serviços;

IV - Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução dos serviços e necessárias ao desempenho de suas funções, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da **CONTRATADA**;

V - Ordenar a retirada do local da obra de empregados da **CONTRATADA** que dificultarem sua execução ou cuja permanência na mesma seja julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**;

VI - Exigir a fiel observância das especificações, recusar serviços que não obedeçam às mesmas e exigir reparos ou nova execução dos serviços, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

VII - Sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica ou que possa atentar contra a segurança da obra ou de bens de terceiros, e exigir a adoção das medidas que se fizerem necessárias à execução das obras (testes e ensaios tecnológicos de qualquer natureza);

VIII - Autorizar, a seu critério, a **CONTRATADA** a subempreitar os serviços, parcialmente ou no seu todo, sendo que tal autorização não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades técnicas e do cumprimento das leis sociais vigentes na data do orçamento, obrigando-se esta a verificar se a subempreiteira apresenta regularidade jurídica, técnica e fiscal;

IX - Estabelecer de comum acordo com a **CONTRATADA** as etapas de atividades para medição, em consonância com o cronograma físico-financeiro vigente;

X - Efetuar as medições dos serviços contratados, com a participação do representante da **CONTRATADA**;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

XI - Fornecer todos os projetos e/ou especificações em tempo hábil para que a **CONTRATADA** possa cumprir as etapas anteriores à execução, revisão, programações, planejamento, compra e suprimento à obra;

XII - Autorizar, a seu critério, as alterações de especificações necessárias ao bom cumprimento deste contrato;

XIII - Receber inicialmente em caráter provisório e posteriormente em caráter definitivo os serviços executados, desde que por ela, **CONTRATANTE**, considerados em ordem;

XIV - Atuar, da forma mais ampla e completa, no acompanhamento da obra e dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no **art. 618 do Código Civil** e dos danos que forem causados a terceiros, seja por atos de seus operários ou de seus prepostos;

XV - Suspender a execução das obras por até 90 (noventa) dias, desde que comunique à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, efetuando o pagamento dos serviços até então efetivamente realizados;

XVI - Permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

XVII - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único: A Fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, de ser esta a responsável integral pela execução dos serviços que realizar.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

A obra deverá ser executada no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Secretaria de Obras e Planejamento.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c inciso XII do art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá manter, no local da obra, durante sua execução, um profissional da área de engenharia civil residente de experiência comprovada e devidamente credenciada junto à fiscalização da Secretaria de Obras e Planejamento, para, na ausência do Responsável Técnico, se não for o próprio, representá-lo sempre que for necessário.

Parágrafo Terceiro: Qualquer serviço a ser realizado aos domingos, feriados e fora do horário normal de expediente da **CONTRATANTE** dependerá de prévia autorização da **mesma** e não implicará a esta nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço dos serviços ora contratados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem ainda horas extras ou adicionais noturnos, uma vez que a **CONTRATADA** se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados no Edital da Concorrência e neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por doze meses e será prorrogado por igual período, a partir da data de sua assinatura, observado o prazo previsto para entrega definitiva dos serviços como data de encerramento, vigendo seus efeitos durante o período de garantia.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, o valor global de R\$..... (.....) nos termos da Cláusula Décima deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro: No caso de, durante a execução da obra, emergir a necessidade da execução de outro serviço com ela relacionado e cujos preços unitários constem da proposta, a **CONTRATADA** ficará obrigada a executá-lo, mediante celebração de **Termo Aditivo** mantido os mesmos preços unitários. Caso os preços unitários não constem da proposta, os mesmos deverão ser aprovados, previamente, de comum acordo entre as partes; serviços extraordinários que não constem da proposta da contratada deverão ser orçados com base na planilha de preços da Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra - SP. Os casos não contemplados nessas duas hipóteses deverão valer-se dos preços de mercado.

Parágrafo Segundo: O preço contratado não poderá sofrer reajustes por incremento dos custos de mão-de-obra decorrente da data-base de cada categoria ou de qualquer outra razão, por força do disposto no art. 28 e seus parágrafos da Lei nº 9.069/95, antes de decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado na forma expressa na própria legislação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços ajustados poderão ser alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços, por conveniência da PREFEITURA DE RIO GRANDE DA SERRA, respeitando-se as previsões legais.

Parágrafo Primeiro – Após o prazo mínimo e inalterável de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, os preços previstos na proposta vencedora do certame, referentes às parcelas de serviços a ser contratado que ainda não tiverem sido executados, poderão ser reajustados de acordo com o SINAPI – Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil, apurado nos últimos doze meses anteriores ao término do contrato, mediante solicitação



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

e demonstrativo do equilíbrio financeiro à CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as notas fiscais de serviço e faturas discriminativas da prestação dos serviços relativos a cada medição, após a conclusão das etapas executadas, obrigatoriamente acompanhadas de requerimento, da Certidão Negativa de Débitos (INSS) e da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizadas, as quais serão conferidas e atestadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato, no montante correspondente a cada medição, do 5º dia útil até 30 dias após a liberação da Secretaria de Obras e Planejamento de acordo com o cronograma, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93:

- a. Para efeito de medições, as etapas da obra serão necessariamente coincidentes com os meses do nosso calendário, com exceção da primeira e última etapa, que terão como termo inicial e final a data do início dos trabalhos e do Termo de Recebimento Provisório da Obra, respectivamente;

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá, ainda, comprovar a quitação de todos os impostos e taxas que incidam sobre a contratação.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda atraso nos pagamentos dos salários e recolhimento dos encargos sociais dos empregados à disposição da **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

Parágrafo Quarto: Por ocasião do pagamento, cumpre observar o disposto na Lei nº 9.430, de 27/12/96, que dispõe sobre a legislação tributária federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS OBRAS

Na contagem do prazo de execução da obra, estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato, não serão computadas as paralisações de serviços decorrentes de:

- a. Falhas de serviços de terceiros, não sujeitas às ingerências da **CONTRATADA**;
- b. Atraso na liberação de projetos e definições técnicas por parte da **CONTRATANTE**;
- c. Motivos de força maior que impeçam o normal desenvolvimento da obra, tais como eventual e notória escassez de material, greve dos trabalhadores da construção civil ou dos meios de transporte, etc.;
- d. Necessidade de execução de serviços não previstos originalmente na proposta e liberados de acordo com o parágrafo único da cláusula terceira, ou de remoção de interferências não previstas no início da obra;

Parágrafo Primeiro: Os motivos relacionados no parágrafo anterior somente serão considerados quando registrados no "**Diário de Obras**", nas épocas em que ocorreram atestados pela **fiscalização** da Secretaria de Obras e Planejamento.

Parágrafo Segundo: As partes poderão de comum acordo, interromper a execução do Contrato ou diminuir o ritmo de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Se aceitos os motivos para as paralisações de serviços ou diminuição do ritmo de trabalho referidos nos parágrafos 1º e 2º, o prazo para a conclusão das obras será dilatado de tantos dias corridos quantos forem necessários para compensar as paralisações, e o cronograma físico em andamento dos trabalhos será adaptado ao novo prazo, não cabendo pagamento de administração da obra pela mobilização de mão de obra.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

Parágrafo Quarto: Concluídas as obras, as mesmas serão recebidas conforme os procedimentos a seguir estabelecidos, com base no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993:

I- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias úteis da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

II - Definitivamente, pela fiscalização da Secretaria de Obras e Planejamento e Comissão designada pelo representante da **CONTRATANTE**, a qual será acompanhada por representante da **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, dentro de **até 45 (quarenta e cinco)** dias úteis do recebimento provisório, prazo esse para reparação de defeitos e imperfeições. Expirado o prazo e não havendo a conclusão dos serviços será aplicado o disposto no parágrafo quarto da cláusula décima quinta deste contrato.

Parágrafo Quinto: A liberação do pagamento da última medição somente ocorrerá no ato do recebimento provisório.

Parágrafo Sexto - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, durante todo o período de garantia estabelecido na Cláusula Décima Nona, a **CONTRATANTE** tem o direito de reclamar pelos vícios ocultos, no prazo de 90 (noventa) dias contados do momento em que ficar evidenciado o defeito nos termos do art. 26 da Lei nº 8.070/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Sétimo - No ato da assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo”, a **CONTRATADA** deverá comprovar o recolhimento das contribuições resultantes da execução do Contrato, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND (INSS) e Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia - CRF.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

Parágrafo Oitavo - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.0 - A **CONTRATADA** deverá, neste ato, prestar garantia inicial no valor de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do contrato, que poderá ser feita nas modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro: As garantias prestadas pela **CONTRATADA** poderão ser utilizadas pela **CONTRATANTE** para se ressarcir de importância a ela devida por aquela.

Parágrafo Segundo: As garantias prestadas pela **CONTRATADA** serão liberadas ou restituídas após a execução do Contrato, por ocasião do Recebimento Definitivo, desde que os serviços sejam considerados satisfatórios, a critério da **CONTRATANTE**, e tenha a **CONTRATADA** cumprido todos os encargos que lhe competiam, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 86 e nos incisos I, II e III do artigo 87 da mesma Lei.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

Parágrafo Primeiro - O atraso no início dos trabalhos sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no montante de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução de cada etapa do Cronograma de execução de Obras e Serviços do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no montante de 0,1% (um décimo por cento) do valor da respectiva parcela, reajustado para a época da aplicação da multa, por dia de atraso.

Parágrafo Terceiro - O atraso no término dos trabalhos sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no montante de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, reajustado para a época da aplicação da referida sanção, por dia de atraso.

Parágrafo Quarto - O atraso na entrega definitiva da obra, expirado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no montante de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, reajustado para a época da aplicação da referida sanção, por dia de atraso.

Parágrafo Quinto - Aplicadas as multas, a **CONTRATANTE** descontará o valor correspondente da garantia prestada neste contrato, após regular processo administrativo.

Parágrafo Sexto - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo - No caso da aplicação do inciso II do Art. 87, a multa será graduada de 1% (um por cento) a 10 % (dez por cento) sobre o valor efetivamente pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** até a data de sua aplicação.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

Parágrafo Oitavo - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima Quarta caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I - Pela **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso por escrito, nos seguintes casos:

- a) Atraso no início dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pela Secretaria de Obras Planejamento e Meio Ambiente;
- b) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste contrato ou dos documentos que o integram;
- c) Interrupção da execução da obrigação contratual por mais 15 (quinze) dias corridos sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;
- d) Não cumprimento das exigências da Fiscalização da Secretaria de Obras Planejamento e Meio Ambiente dentro de 3 (três) dias ou de 1(um) dia, respectivamente, conforme se trate de primeira ou de nova falta ou reincidência, contados da data do recebimento da notificação;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

e) Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata preventiva, recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, requerida, homologada ou decretada;

f) Suspensão da execução do contrato por determinação de autoridade competente, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custo dos serviços e por perdas e danos que a **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer;

g) Se a **CONTRATADA** transferir o contrato ou a execução das obras ou serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**.

II - Em caráter amigável, por acordo entre as partes, precedidas de fundamentação por escrito feita pela **CONTRATANTE**.

III – Pela **CONTRATADA** na ocorrência dos seguintes casos:

- a. No caso de a **CONTRATANTE** deixar de efetuar os pagamentos de obras ou serviços já executados por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- b. No caso de a **CONTRATANTE** suspender a execução da obra por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão total ou parcial deste contrato por iniciativa da **CONTRATANTE**, conforme o **inciso I e suas alíneas**, reverterão automaticamente, a favor desta, todas as cauções prestadas pela **CONTRATADA**, sem direito esta a qualquer restituição.

Parágrafo Segundo - Poderá ainda a **CONTRATANTE** optar por reter materiais e equipamentos da **CONTRATADA**, a título de garantia das multas contratuais porventura existentes ou, alternativamente, promover a medida judicial cabível, visando à rescisão do contrato por culpa



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

da **CONTRATADA**, e sua condenação ao pagamento de indenização por perdas e danos, além de multas contratuais a serem apuradas, oportunamente, no mesmo processo.

Parágrafo Terceiro - No caso de rescisão amigável, conforme o **inciso II**, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** todos os serviços até então executados e devolver as cauções efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – da FACULDADE DE EXIGIR

É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia da obra e dos materiais nela instalados será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

Parágrafo Primeiro: O prazo de garantia dos equipamentos instalados na obra será de, no mínimo, 3 (três) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – da FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se esta contratação nos artigos 23, inciso I, letra “c”, 54 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais pertinentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

A fonte de recursos para atender às despesas decorrentes do presente edital é decorrente de recursos próprios e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: funcional programática 02.05.02.12.365.0006.1029 e 02.05.02.12.365.0006.1011 categoria econômica



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

4.4.90.51 – Obras e Instalações – Educação Infantil – Secretaria de Educação e Cultura, com recursos próprios, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Vara Única de Rio Grande da Serra – Comarca de Ribeirão Pires para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo nomeadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Rio Grande da Serra, de de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____.

2- _____.

Concorrência Pública nº 04/16
Construção Unidade Educacional



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA

CONTRATADA:

CONTRATO N°:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE EDUCACIONAL para atender a Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com o memorial descritivo e planilhas, em conformidade com os termos deste edital, da Concorrência Pública nº 04/16, nos autos do processo nº 226/16, para atender a Secretaria de Educação E Cultura.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Concorrência Pública nº 04/16
Construção Unidade Educacional



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Município de Rio Grande da Serra

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE EDUCACIONAL para atender a Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com o memorial descritivo e planilhas, em conformidade com os termos deste edital, da Concorrência Pública nº 04/16, nos autos do processo nº 226/16, para atender a Secretaria de Educação E Cultura.

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do	



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)